



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/GDG 085/2007, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr.,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 3055/2007, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 015/2008", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de jardinagem para executar serviços de: irrigação, adubação, replantio, poda, controle fitossanitário, reforma, capinagem, limpeza em geral entre outros, nas áreas ajardinadas dos prédios deste Tribunal, em Goiânia e Aparecida de Goiânia, conforme quadro abaixo e especificações contidas no Anexo I, do Edital "Pregão 015/2008", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m ²)
1	Presidência	1.106,78
2	Edifício Varas T-29	394,71
3	Edifício Varas T-1	305,74
4	Almoxarifado	81,55
5	Anexo - Avenida Portugal	321,89
6	Valentin Carrion	40,00
7	Fórum Aparecida de Goiânia	163,67
TOTAL DA ÁREA		2.414,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 3055/2007-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, que recebeu o número 015/2008, do tipo "menor preço".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviço Gerais do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a qual caberá, também:

a) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados;

b) designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

b.1) acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA na execução dos serviços;

b.2) exigir o cumprimento de todos os itens da especificação dos serviços - constante do anexo I do Edital Pregão 015/2008 e/ou Anexo I deste instrumento;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços;

d) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços de jardinagem, objeto deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do "Edital Pregão 015/2008" e/ou Anexo I deste instrumento;

b) utilizar materiais de primeira qualidade e mão-de-obra especializada;

c) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

d) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes

de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

e) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério desta Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

f) usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados devidamente treinados, que assegurem a execução integral dos serviços com a qualidade exigida, mantendo nas dependências do CONTRATANTE, no mínimo, um funcionário para limpeza e irrigação diária dos jardins;

g) designar empregados seus, especializados e devidamente credenciados para execução dos serviços contratados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência e disciplina dos mesmos;

h) fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos, objeto deste contrato;

i) manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;

j) fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes para seus funcionários, durante a realização dos serviços, de forma a identificar a empresa contratada, assim como o uso de equipamentos de proteção individual, sempre que se fizer necessário;

k) exigir que seus empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;

l) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

n) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem

ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

o) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

p) h) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados na seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

q) submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à Diretoria de Serviços de Serviços Gerais, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto deste contrato;

r) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

s) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

t) não transferir sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

u) apresentar, no caso de aquisição de mudas para novos canteiros, a pedido do CONTRATANTE, orçamento prévio compatível com o preço de mercado, o qual poderá ser autorizado pela Diretoria de Serviços Gerais, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais). Acima desse valor deverá ser autorizado pela Diretoria-Geral deste Tribunal;

v) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações oriundas da Administração deste Tribunal; e

w) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste instrumento, deverão

ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados, de 08:00 às 12:00 horas, principalmente nos casos onde seja necessária a aplicação de produtos químicos para controle ou prevenção de pragas.

§ 1º Os serviços contratados deverão ser prestados nos seguintes locais:

LOCAIS	ÁREAS (m²)
Presidência	1.106,78
Edifício Varas T-29	394,71
Edifício Varas T-1	305,74
Almoxarifado - St. Universitário	81,55
Anexo - Avenida Portugal	321,89
Valentin Carrion	40,00
Fórum de Aparecida de Goiânia	163,67
T O T A L	2.414,34

§ 2º A CONTRATADA deverá trabalhar nos períodos de recesso ou feriados prolongados, objetivando garantir a manutenção do perfeito estado das plantas, notadamente as que exigem uma irrigação mais intensa.

§ 3º Os serviços contratados deverão atender as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão nº 015/2008" e/ou anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço mensal para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é fixado em R\$.....
(.....).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os

documentos constantes da letra "p", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no "caput" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 4º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 5º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço, ora contratado, manter-se-á fixo na

presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho..... 2008NE0.....,de de 2008, no valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa prevista na forma do § 1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos

termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formulados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2008.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Anexo I

OBJETO: serviços de jardinagem.

1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1 - Caberá à CONTRATADA a execução de todos os serviços necessários à manutenção e conservação das características e desempenho dos elementos, objeto deste contrato, devendo executar, dentre outros, os seguintes serviços:

1.1.1 - **Irrigação** - Programar e realizar a irrigação de todos os elementos, internos e externos, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento e desempenho - ornamentação, sombreamento, etc - dos vegetais. Sempre que as condições climáticas exigirem - temperatura e umidade relativa do ar - a irrigação será realizada diariamente. Tal exigência se aplicará especialmente nos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

1.1.2 - **Adubação** - Programar e realizar a adubação específica de cada espécie vegetal, de forma a garantir seu perfeito desenvolvimento e desempenho. Deverá ser prevista, no mínimo, uma adubação anual a ser executada, preferencialmente, no período das chuvas intensas (de dezembro a fevereiro). Caso seja necessário, a critério da fiscalização, deverão ser realizadas outras adubações além daquelas previstas na programação dos serviços.

1.1.3 - **Replântio** - Caberá à CONTRATADA o replântio de elementos que não estejam, a critério da fiscalização, com desempenho adequado. As novas mudas serão fornecidas pela CONTRATADA.

1.1.4 - **Poda** - Caberá à empresa contratada a programação e execução de podas de limpeza e de conformação com a utilização de técnicas adequadas a cada espécie vegetal. Sempre que necessário, a critério da fiscalização, deverão ser realizadas outras podas não previstas na programação inicial.

1.1.5 - **Controle fitossanitário** - Caberá à CONTRATADA a programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doença específicas a cada espécie vegetal.

1.1.6 - **Reforma** - Caberá à CONTRATADA, sempre que necessário, a programação e execução de reformas nos jardins e vasos ornamentais, compreendendo o remanejamento, reconstituição, retirada de espécimes, abertura e recomposição de valas e covas etc. Se necessário, as novas mudas serão fornecidas pela CONTRATADA.

1.1.7 - **Limpeza geral** - A CONTRATADA deverá realizar, diariamente, a limpeza de todos os jardins, com varredura, retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho.

1.1.8 - **Capinação** - A CONTRATADA deverá programar e executar a capinação periódica dos jardins, para retirada de ervas daninhas, de forma a propiciar o perfeito desenvolvimento das espécies e preservar o aspecto ornamental dos jardins.

1.1.9 - **Outros tratos culturais** - Remoção de restos, terras, lixos, aterros, irrigação, capeamento, recapeamento, coroamento, coleta de sementes, reforma de canteiros e gramados, bem como outros serviços analógicos.

2 - Responsabilidade Técnica:

2.1 - A empresa deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços objeto destas especificações.